ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2025

CONTRATO Nº ___/2025

14.133/21.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5º REGIÃO, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av.
Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, pessoa jurídica de Direito Público, designados
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na, CEP,
inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal Sr(a)
, inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante designada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na
consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº
0004/2025, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº
123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.
CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de
conforme especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E LOCAL DO CONTRATO):
2.1. DO PRAZO E DO LOCAL: Os prazos de início e vigência contratual, bem como os locais de prestação dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo – I do edital;
2.2. O descumprimento dos prazos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser
responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
3.1. O Preço Global para execução do objeto contratado é de R\$
quarta infra.
3.2. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

3.4. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº

- **3.5.** Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- **3.6.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO AVENIDA ITAQUI, 45 - CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL Fone: (51) 3330-5659 | www.crqv.org.br | licitacoes@crqv.org.br

CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- **4.1.** A condição de pagamento para a presente contratação é aquela prevista no Termo de Referência, Anexo I do edital;
- **4.2.** O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.
 - **4.2.1.** Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;
 - **4.2.1.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.
- **4.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.
- **4.4.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- **4.5.** O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaqui, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS CNPJ: 92.909.068/0001-06

Empenho nº.: _____/2025 Licitação nº.: P.E.0004/2025

- **4.6.** O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferida a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.
- **4.7.** A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa dê um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- **6.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- **6.2.** A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo-I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- **8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- **8.2.** No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA (FISCAL DO CONTRATO):

10.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrer, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO AVENIDA ITAQUI, 45 - CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL Fone: (51) 3330-5659 | www.crqv.org.br | licitacoes@crqv.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- **11.1.** Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- **11.2.** À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- **11.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).
- **11.4.** O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

- **12.1.** Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.
- **12.2.** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Ροπο Alegre,	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Presidente do CRQ-V	Administrador/Sócio
т	ESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: